

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2016.

**Data:** 19/09/2016 **Horário:** 10h30min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edificio-sede do Ministério Público de

Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila e Dra. Janaína Carneiro Costa.

## Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 11<sup>a</sup> Sessão Ordinária** – realizada em 05SET2016.

Decisão: Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

**02.** CI nº 054/2016 – PJEPCECM/MPRR – encaminha o Inquérito Civil nº 048/2006/2ª Pr. Cível/MP/RR 2ª Titularidade, tendo em vista o declínio de competência efetuado em obediência ao Art. 3º, § 3º da resolução CPJ nº 004/2016 – MPRR.

**Decisão:** Declínio de competência referendado pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

**03. Relatório** - Procedimentos extrajudiciais devolvidos no estado – para deliberação pelo Conselho Superior.

**Deliberação:** O E. Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pela remessa dos procedimentos à Corregedoria, em razão do tempo parado na Promotoria de Justiça.

## Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Civis Públicos

<u>Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila CI n.º 249/16 – CGMP e CI n.º 252/16 – CGMP</u>



### 04- INQUÉRITO CIVIL N 002/2012-C

ORIGEM: Portaria nº 007/2012

ASSUNTO: Apurar denúncia narrando eventual prática de improbidade administrativa na gestão das verbas do FUNDEB – ano 2010 – Alto Alegre-RR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FUNDEB – EXERCÍCIO 2010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – DESVIO DE RECURSOS – AUDITORIA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – DESVIOS NÃO APONTADOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

## $05 - ICP N^{\circ} 008/2011/Pro-DIE/MP/RR$

ORIGEM: PIP Nº 017/2010/Pro-DIE/MP/RR

ASSUNTO: Apurar a ausência de políticas de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência no Instituto Batista de Roraima – IBR. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; E DIREITO À EDUCAÇÃO – VERIFICAR A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA – IBR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO PARCIAL DO TAC – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO PARA

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

ACOMPANHAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

### 06- ICP N° 015/2010/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: PIP N°022/2009/Pro-DIE/MP/RR

ASSUNTO: Apurar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência nas provas práticas do DETRAN-RR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; E DIREITO À EDUCAÇÃO – VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS PROVAS PRÁTICAS DO DETRAN-RR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – CUMPRIMENTO PARCIAL DO TAC – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, N° 0814650-17.2016.8.23.0010 DEVIDAMENTE AJUIZADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que



justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

#### 07- PP N°121/2015/PDPP/MP/RR

ORIGEM: PROCESSO Nº 084/2014-PA-PGJ

ASSUNTO: Apurar prática de ato de improbidade administrativa cousador de prejuízo ao erário e violador dos princípios da Administração Pública, consistente na possível afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n 101/2000) em razão de desrespeito ao limite de gastos com pessoal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO PRINCÍPIOS DOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUPOSTA **AFRONTA** RESPONSABILIDADE FISCAL, DECORRENTE DO DESRESPEITO AOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – ANÁLISE CONTÁBIL REALIZADA NOS **DOCUMENTOS** ENCAMINHADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONCLUSÃO -INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### 08- ICP N° 099/2007

ORIGEM: SEMED/OFÍCIO Nº 003/2007

ASSUNTO: Apurar irregularidades no processo seletivo da secretaria Municipal de educação do município de São João da Baliza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS – CUMPRIMENTO DO TAC – PERDA DO OBJETO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### 09- ICP N° 001/15/15PJMA/2°TIT/MP/RR

ORIGEM: PINA EX OFFICIO Nº 005/14

ASSUNTO: Descumprimento de Recomendação n 001/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/2º TITULAR – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 001/2014 – ADEQUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS ÀS PREMISSAS LEGAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS/SMGA – MEDIDAS CORRETIVAS



ADOTADAS – OBJETO DA RECOMENDAÇÃO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE AROUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

## 10- IC N° 013/15/PJMA/1aTIT/MP/RR

ORIGEM: PP No 013/15/PJMA/1a/TIT/MP/RR

ASSUNTO: Averiguar se encontram presentes os requisitos ambientais e urbanísticos na construção do empreendimento denominado "Atacadão Boa Vista – RR".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAÇÃO DOS REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS NA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "ATACADÃO BOA VISTA-RR" – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – CUMPRIMENTO INTEGRAL – PROMOÇAO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifique o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### 11. TAC Nº 001/2016

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

ASSUNTO: TAC FIRMADO ENTRE PRODEC E FRIOTRANS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS, NO PP nº 005/2015/PRODECC/MP/RR, referente a fracionamento e reembalamento de produtos alimentícios com validade expirada, para expor a venda, assinado em 10/03/16.

EMENTA: TAC FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004, DE 17/05/16 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS CONVERTIDO EM BENS A ÓRGÃOS PÚBLICOS – DESTINAÇÃO NÃO POSSUI RELAÇÃO DIRETA COM A REPERCUSSÃO DO DANO – TAC CUMPRIDO INTEGRALMENTE PELO COMPROMISSÁRIO – REVISÃO PREJUDICADA – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em determinar o arquivamento do Termo de Ajustamento de Conduta em face da Resolução CPJ nº 004, de 17/05/16, em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

<u>Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura</u> CI nº 14/16 – 4ª ProcJusCrim/MP/RR



#### 12. ICP Nº 007/2013/2ªPrCível/MP/RR/2ª TITULARIDADE

ORIGEM: Companhia Energética de Roraima - CERR

ASSUNTO: Apurar suposto ato improbo violador de princípios da Administração Pública, quando do Pregão Presencial nº 045/2011 – Locação de 25 veículos

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR — 2ª PCÍVEL/2ª TITULARIDADE — APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO IMPROBO VIOLADOR DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011 REFERENTE A LOCAÇÃO DE 25 VEÍCULOS — DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO TCE/RR E CERR — CONSTATAÇÃO DE RESCISÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO MENCIONADO PREGÃO — CONFORME PUBLICACÃO NO DOE Nº 1803, DE 04/06/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO — ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### 13. ICP Nº 001/2010- PRODIE/MP/RR

ORIGEM: PIP Nº 009/2009/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Verificar as condições de acessibilidade na Escola Estadual Jesus Nazareno de Sousa Cruz.

**EMENTA:** EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRODIE - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL JESUS NAZARENO DE SOUSA CRUZ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO À ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA **TAC** E ADITAMENTOS **FIRMADOS DEVIDO ACOMPANHAMENTO** SENDO REALIZADO **PELA PROMOTORIA** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 -CONTINUAÇÃO INOUÉRITO **DESNECESSIDADE** DE DO ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

#### 14. ICP N° 009/2011 – PRODIE/MP/RR

ORIGEM: PIP N° 015/2010/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Apurar a ausência de políticas de educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Escola SESI

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRODIE - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO À POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA SESI – TAC FIRMADO – PA N° 001/2016 INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC CONFORME RESOLUÇÃO CPJ N°



004/2016 – DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL - AROUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

#### 15. ICP Nº 035/2012/2ªPrCível/MP/RR – 3ª TITULARIDADE

ORIGEM: Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima e Servidora do Tribunal de Contas do Estado.

ASSUNTO: Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador-Geral de Contas e Servidora do Tribunal de Contas do Estado.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

### 16. ICP Nº 027/2010- PRODIE/MP/RR

ORIGEM: PIP Nº 005/2009/PRODIE/MP/RR

ASSUNTO: Averiguar as condições de funcionamento do Centro Estadual de Equoterapia "Thiago Vidal Magalhães Pinheiro".

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRODIE - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE EQUOTERAPIA "THIAGO VIDAL MAGALHÃES PINHEIRO" - RECLAMAÇÃO DE EXCLUSÃO SEM MOTIVAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS -CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA E GESTÃO DO CENTRO - REUNIÕES REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO PARA O RETORNO DOS USUÁRIOS EXCLUÍDOS ATENDIDA- TAC FIRMADO PARA ADEQUAÇÕES **ESTRUTURA** DO NA FÍSICA **CENTRO DEVIDO ACOMPANHAMENTO** REALIZADO **PELA** SENDO **PROMOTORIA** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO INOUÉRITO CIVIL ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

> JANAÍNA CARNEIRO COSTA Secretária